

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



٧	O	TO	DO	REL	ATO	R:	/2020

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2020, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GIRLAN PEREIRA DA SILVA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de decreto legislativo nº 035/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria desta casa.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

O projeto em apreço trata da concessão de título de cidadão honorário a GIRLAN PEREIRA DA SILVA reconhecendo seus relevantes trabalhos prestados a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



comunidade de Parauapebas desenvolvidos nos últimos anos, especialmente frente ao serviço público municipal.

Conforme justificativa em anexo, o reconhecido profissional Girlan coordenou inúmeras repartições públicas sendo sempre reconhecido pela presteza e eficiência na execução dos seus serviços.

O Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 201/2020. Diante deste documento, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer, e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito ali externadas.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal — material e adjetivo — outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, demonstrada foi a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ademais, verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de decreto legislativo o 036/2020, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

Relator(a)



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº. 035/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissoe	s, de		_ de 202
lva	naldo Braz Silva Š	Simplicio	-
IVA	ilaido biaz oliva c	implicio	

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

José das Dores Couto

Membro da CCJR